



INSTRUMENTO CONJUNTO DE RERRATIFICAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DO VINCI CAPITAL PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA – EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ n.º 12.758.872/0001-00

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Pinheiros, CEP: 05410-002, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“Administradora”), e **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e devidamente autorizada à prestação de serviços de administração de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Nova Administradora”) na qualidade de (“Nova Administradora” e em conjunto com a Administradora “Prestadores de Serviço Essenciais”) Prestadores de Serviço Essenciais do **VINCI CAPITAL PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA – EM LIQUIDAÇÃO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.758.872/0001-00 (“Fundo”).

CONSIDERANDO que, após o processo de Consulta Formal (“Consulta Formal”) iniciado em 03 de outubro de 2025 e finalizado em 17 de outubro de 2025, verificou-se, a pedido do novo administrador, a necessidade de retificar a redação do item II das matérias deliberadas;

RESOLVEM, por meio deste instrumento, retificar:

1) O item II do Edital da Consulta Formal (“Consulta Formal”), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Aprovar a proposta de transferência da administração do Fundo após o fechamento das operações do dia 31 de outubro de 2025 com abertura na nova Administradora em 03 de novembro de 2025 (“Data de Transferência”), atualmente administrado pela Administradora, para BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Nova Administradora”);



2) O item II do Termo de Apuração (“Termo de Apuração”), que passará a vigorar com a seguinte redação:

Aprovar a proposta de transferência da administração do Fundo na ABERTURA DAS OPERAÇÕES DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2025 (“Data de Transferência”), atualmente administrado pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., Administradora acima qualificada, e gerido pela VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Bartolomeu Mitre, 336, 5º andar, Leblon, CEP Docusign Envelope ID: 551FEDB0-1214-45AC-BB32-6027ADD3EB10 2 BRL TRUST DTVM, BRL TRUST INVESTIMENTOS, MODAL ASSET MANAGEMENT e MAF DTVM são empresas pertencentes ao grupo econômico APEX GROUP Rua Alves Guimarães, 1212 – Pinheiros – CEP 05410-002 – São Paulo/SP Canal de Ouvidoria: Tel. 0800 466 0200 | E-mail: ouvidoria.bra@apexgroup.com Canal de Denúncias: canalndenuncias.bra@apexgroup.com Fale Conosco: faleconosco.bra@apexgroup.com 22431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75 e devidamente autorizada à prestação de serviços de administração de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria de gestor, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 (“Gestor”), para a BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e devidamente autorizada à prestação de serviços de administração de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Nova Administradora”). A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pela Administradora à Nova Administradora, das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos;

Ademais, cumpre ressaltar que as demais disposições do processo de Consulta Formal permanecem inalterados, passando esta a vigorar na forma dos Anexos I e II.



página de assinaturas do Instrumento Conjunto de Rerratificação da Consulta Formal do VINCI CAPITAL PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA – EM LIQUIDAÇÃO, datado de 29 de outubro de 2025.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

Signed by: **LUIZ CARLOS NIMI**
CFB2598426424D8...
Assinado por: **Felipe Moura Lima**
35366EBE8E4E470...
BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA

Assinado por: **FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO**
57E09B45812E422...
Assinado por: **Reinaldo Garcia Adão**
57E09B45812E422...
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DS
AO

Ana Oliveira



ANEXO I – ATA RERRATIFICADA

São Paulo, 02 de outubro de 2025.

**VINCI CAPITAL PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA – EM LIQUIDAÇÃO**
CNPJ nº 12.758.872/0001-00

CONSULTA FORMAL

Prezado(a) Cotista,

A **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, com sede social na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 01451-011 (“Administradora”), na qualidade de Administradora do **VINCI CAPITAL PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA – EM LIQUIDAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 12.758.872/0001-00 (“Fundo”), vem pela presente, nos termos do artigo 32, parágrafo quinto do Regulamento do Fundo, submeter a V.Sa. a presente consulta formal (“Consulta Formal”), a pedido da VINCI INFRAESTRUTURA GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.417/0001-11 (“Gestora”), conforme segue:

- (I) Aprovar as demonstrações financeiras do Fundo e o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024, e parecer dos auditores
- (II) Aprovar a proposta de transferência da administração do Fundo após o fechamento das operações do dia 31 de outubro de 2025 com abertura na nova Administradora em 03 de novembro de 2025 (“Data de Transferência”), atualmente administrado pela Administradora, para BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Nova Administradora”);
- (III) a transferência dos serviços de controladoria, escrituração e distribuição, exercido atualmente pela Administradora para a Nova Administradora a partir da Data de Transferência;
- (IV) a transferência da custódia e controladoria do Fundo, exercida atualmente pela Administradora para o BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira devidamente

4



credenciada pela CVM para referida prestação de serviços, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente autorizado a prestar os serviços de custódia por meio do Ato Declaratório da CVM nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Novo Custodiante"), a partir da Data de Transferência;

- (v) em caso de aprovação dos itens anteriores, atualização e ajuste do regulamento do Fundo para refletir as alterações ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando: (a) alteração da sede social do Fundo; (b) alteração dos prestadores de serviços do Fundo; (c) alteração da remuneração devida aos prestadores de serviços do Fundo; (d) ajuste do Regulamento para adequação às normas de regulação do mercado de capitais vigentes; e (e) procedimentos operacionais para transferência da administração do Fundo; e (v) autorização ao Administrador para realizar todos os atos necessários para a concretização das deliberações aprovadas;

A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada a CVM, cabendo à Nova Administradora confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora do Fundo.

A Consulta Formal será realizada exclusivamente de forma não presencial e não haverá a possibilidade de participação presencial ou eletrônica, sendo o voto do cotista computado somente se realizado diretamente pelo sistema Cuore, conforme instruções constantes do **Anexo I**.

O prazo para envio da manifestação de voto dos Cotistas, se dará a partir do momento do recebimento da correspondência eletrônica enviada pela Administradora, **até às 23:59 horas do dia 17 de outubro de 2025**, e cuja apuração dos resultados será realizada posteriormente a esta data.

Informações Gerais

Nos termos do Regulamento do Fundo, somente poderão votar na Consulta Formal: (i) os cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações perante o Fundo; (ii) terão legitimidade para comparecer à Consulta Formal os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; e (iii) os cotistas deverão informar à Administradora, conforme o caso, qualquer situação que os coloquem em situação de conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Consulta Formal, ficando tais cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses.

Quaisquer esclarecimentos adicionais referentes à esta Consulta Formal deverão ser direcionados via e-mail para juridico.fip@apexgroup.com, com cópia para



ludmila.imamura@apexgroup.com, com o seguinte título “VCP II FIC FIP | Consulta Formal 17/ 10/ 2025”.

Sendo o que nos cabia para o momento permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos que V. Sas. entenderem necessários.

Atenciosamente,

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Administradora



ANEXO II - ATA RERRATIFICADA

VINCI CAPITAL PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ n.º 12.758.872/0001-00

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCESAMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 03 DE OUTUBRO DE 2025 E FINALIZADO EM 17 DE OUTUBRO DE 2025

Na qualidade de instituição administradora do VINCI CAPITAL PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA – EM LIQUIDAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 12.758.872/0001-00 (“Fundo”), a BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral do Fundo realizada por meio de procedimento de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 03 de outubro de 2025 (“Consulta Formal”), nos termos do artigo 32-A. da Parte Geral do Regulamento do Fundo em vigor nesta data (“Regulamento”) e do artigo 76, § 5º da Parte Geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução 175”). Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre as seguintes matérias:

1. aprovar as demonstrações financeiras do Fundo e o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024;
2. transferência da administração do Fundo e de todos os atos a ela correlatos;
3. alteração do regulamento do Fundo, conforme descrito abaixo; e
4. outros assuntos de interesse do Fundo.

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando a maioria das cotas subscritas, restaram **APROVADAS** pelos Cotistas as matérias de ordem do dia, sem quaisquer ressalvas ou restrições, conforme segue:

- 1) Aprovar as demonstrações financeiras do Fundo e o parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024; e parecer dos auditores
- 2) Aprovar a proposta de transferência da administração do Fundo no **ABERTURA DAS OPERAÇÕES DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2025** (“Data de Transferência”), atualmente administrado pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., Administradora acima qualificada, e gerido pela VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Bartolomeu Mitre, 336, 5º andar, Leblon, CEP 22431-002, inscrita



no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75 e devidamente autorizada à prestação de serviços de administração de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria de gestor, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 (“Gestor”), para a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e devidamente autorizada à prestação de serviços de administração de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Nova Administradora”). A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio, pela Administradora à Nova Administradora, das seguintes informações e/ou documentos dentro dos seguintes prazos:

- a) No 05º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações de passivo, com as respectivas ordens de transferência de cotas (OTC) e documentação comprobatória de alteração de posição de cotistas, se aplicáveis, os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 03º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;
- b) Desde o 05º (quinto) dia útil anterior até as 14h da Data de Transferência, diariamente, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das “clearings” (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX; e B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- c) No 05º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, cópias simples Termo devidamente preenchidas e assinadas dos Termos de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, caso aplicável;
- d) No 05º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço;
- e) No 05º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver;
- f) Até o 05º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;
- g) Até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência, enviar à Nova Administradora razão, balancete e posição diária da carteira do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;



- h) Até o 3º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, enviar à Nova Administradora balancetes mensais, número dos livros contábeis (razão e diário) e extrato de aplicação desde o início de funcionamento do Fundo até a Data de Transferência;
- i) No encerramento do dia anterior à Data de Transferência, o Administrador deverá apresentar à Nova Administradora: (i) mapa da evolução de cotas, desde o início do Fundo, (ii) extrato de caixa, desde o início do Fundo, (iii) posição de cotistas na Data de Transferência, (iv) histórico de movimentações de cotistas (com aplicações, resgates e amortizações de cotas);
- j) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência, o Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência;
- k) Nos 02 (dois) dias imediatamente subsequentes à Data de Transferência, cópia simples de toda a documentação comprobatória dos bloqueios de cotas do Fundo, se houver;
- l) A Administradora transferirá à Nova Administradora, até a Data de Transferência, inclusive, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa, detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento do dia anterior da Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se houver, e demais despesas administrativas, devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculada de forma “*pro rata temporis*”, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do Fundo, as quais serão pagas pelo Fundo à Administradora até a Data de Transferência;
- m) A Administradora do Fundo assume a responsabilidade por todos os atos por ela praticados no exercício da sua função de administrador do Fundo até a Data de Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração da carteira do Fundo realizadas até a Data de Transferência, exclusive, deverão ser encaminhadas à Administradora;
- n) O Administradora entregará à Nova Administradora no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da Data de Transferência, cópia simples do acervo societário do Fundo;
- o) As despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas até esta data e correrão por conta do Fundo;
- p) No fechamento do dia anterior à Data de Transferência deverá ser levantado balancete, devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pelo Administradora, relativo ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, a ser entregue à Nova Administradora no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Data de Transferência. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o Administradora provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;



- q) A Administradora do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administradora;
 - r) Os cotistas do Fundo neste ato aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora no período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data de Transferência, sem prejuízo do disposto no item “m”;
 - s) A Nova Administradora manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data de Transferência, inclusive;
 - t) Foi aprovada a indicação do(a) Sr(a). Renato Hermann Cohn, inscrito(a) no CPF sob o nº 153.621.988-66, responsável pela Nova Administradora perante Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como novo(a) responsável pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas. Também foi aprovada a indicação da pessoa física responsável pela Nova Administradora no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, a saber, o(a) Sr(a). Gustavo Cotta Piersanti, inscrito(a) no CPF sob o nº 016.697.087-56;
 - u) A Administradora deverá, ainda, (i) providenciar a disponibilização do Fundo à Nova Administradora no sistema CVM, na Data de Transferência, e (ii) encaminhar à Nova Administradora em até 1 (um) dia útil antes da Data de Transferência o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis. Caberá à Nova Administradora recepcionar o Fundo no sistema CVM no mesmo prazo ora indicado, bem como comunicar a ANBIMA acerca da transferência ora deliberada e sua condição de novo administrador do Fundo;
 - v) Compete à Nova Administradora providenciar as alterações dos dados do Fundo no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, indicando a nova pessoa física responsável e o novo endereço do Fundo, conforme estabelecido acima, comprometendo-se a informar à Administradora quando devidamente processadas as respectivas alterações.
- 3) Aprovar a alteração do Regulamento, a partir da Data de Transferência, conforme segue:
- a) Alteração da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora;
 - b) Alteração dos prestadores de serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração do Fundo, conforme segue:



(b1) **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e devidamente autorizada à prestação de serviços de administração de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Novo Administrador**”), para os serviços de administração, controladoria e escrituração; e

(b2) **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“**Novo Custodiante**”), para os serviços de custódia e tesouraria.

e, ainda, ratificar a contratação do Gestor, conforme acima definido.

(b3) Aprovar a contratação, pela Nova Administradora, de empresa devidamente habilitada perante a CVM para a prestação de serviços de auditoria independente do Fundo a partir da Data de Transferência;

- c) Alteração da Taxa de Administração devida aos prestadores de serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria e controladoria de títulos e valores mobiliários, escrituração e distribuição de cotas do Fundo, a qual passará a vigor na forma do Anexo a presente ata;
- d) Adaptar o Regulamento aos padrões da Nova Administradora, mantendo-se inalteradas as demais características do Fundo que não foram alteradas nesta assembleia.

Fica aprovada a consolidação do Regulamento com as alterações deliberadas nesta Assembleia Geral de Cotistas, que passarão a vigor a partir da Data de Transferência.

O novo Regulamento consolidado, anexo à presente ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e regulamentares, destacando ainda que todos os signatários da presente Ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido novo Regulamento.

Os Cotistas do Fundo ratificam, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores indicados na presente Assembleia Geral de Cotistas decidam não receber o Fundo na Data de Transferência, sendo certo que, no caso de negativa por parte da Nova Administradora ou do Novo Custodiante, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para decidir quanto aos novos prestadores e quanto à nova Data de Transferência.



4) Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora até a Data de Transferência ora deliberada.

Acordaram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas ao Fundo até a Data de Transferência, inclusive. As referidas despesas que ainda não tenham sido pagas até a Data de Transferência deverão correr por conta do Fundo, mas serão pagas mediante comprovação pela Administradora à Nova Administradora, que providenciará prontamente os correspondentes pagamentos com base na documentação apresentada.

Ficam a Administradora e Nova Administradora autorizadas a adotar as medidas necessários para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral.

5. ASSINATURA DIGITAL: As partes presentes expressamente concordam, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito deste instrumento, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

6. ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada.

São Paulo, 17 de outubro de 2025.

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Administradora

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
Nova Administradora



VINCI CAPITAL PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA – EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ nº 12.758.872/0001-00

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025

REGULAMENTO CONSOLIDADO

REGULAMENTO DO VINCI CAPITAL PARTNERS II
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA – EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ/MF nº 12.758.872/0001-00

Capítulo I. O Fundo

Artigo 1º. O VINCI CAPITAL PARTNERS II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA – EM LIQUIDAÇÃO (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de cotas de Fundos de Investimento de Participações (“Fundos Alvo” ou individualmente, “Fundo Alvo”) geridos pela GESTORA (conforme definição do Artigo 4º abaixo), regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e pelo anexo normativo IV da Resolução CVM 175 (“Anexo Normativo IV”).

Parágrafo único. Tendo o FUNDO uma classe única de cotas, todas as informações constam deste Regulamento em documento único consolidado, sem anexo segregado destinado à classe. Nesse sentido, todas as referências a “FUNDO” equivalem a referências à sua classe única de cotas.

Capítulo II. Prazo de Duração

Artigo 2º. Observado o disposto no Artigo 53, o FUNDO terá prazo de duração de 14 (quatorze) anos, contado da data da primeira integralização de cotas (“Prazo de Duração”) e está em fase de liquidação, conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de 24 de junho de 2025, encerrando-se em **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogada mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá ser convocada especialmente para esse fim.

Capítulo III. Administração e Prestação de Serviços

Artigo 3º. O FUNDO é administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e devidamente autorizada à prestação de serviços de administração de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”).

Artigo 4º. A atividade de gestão da carteira do FUNDO será exercida pela VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Bartolomeu Mitre, 336, 5º andar, Leblon, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.795, de 30 de dezembro de 2009 (“GESTORA”), e quando mencionado em conjunto com o ADMINISTRADOR, “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Parágrafo 1º. A competência para gerir a carteira do FUNDO, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, cabe com exclusividade à GESTORA, com poderes para negociar, em seu nome, os referidos ativos e modalidades operacionais, sem prejuízo do dever da GESTORA de comunicar, imediatamente, toda e qualquer operação ao ADMINISTRADOR, com o envio da documentação pertinente. Neste sentido, a GESTORA terá poderes para: (i) negociar e contratar, em nome do FUNDO, os referidos ativos e os intermediários para realizar tais operações, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do FUNDO, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão dos Fundos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos; e (iii) monitorar os ativos investidos pelo FUNDO e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da GESTORA.

Parágrafo 2º. A GESTORA poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de investimentos, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o FUNDO, sendo que tais custos estarão limitados ao disposto no Artigo 42, inciso XI, ou correrão por conta da própria GESTORA.

Parágrafo 3º. O FUNDO não contará com conselhos consultivos, comitê de investimentos, comitê técnico ou qualquer outro comitê, cabendo apenas à GESTORA a decisão sobre a realização, pelo FUNDO, de investimentos e desinvestimentos, observada a Política de Investimentos do FUNDO.

Parágrafo 4º. O ADMINISTRADOR e a GESTORA declaram que não se encontram em situação de conflito de interesses na data deste Regulamento, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Qualquer hipótese de conflito de interesse, potencial ou efetivo, envolvendo o ADMINISTRADOR e a GESTORA deverá ser levada à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, a ser convocada pelo ADMINISTRADOR, a qual analisará as hipóteses de conflito de interesses e aprovará ou rejeitará operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Artigo 5º. Os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO serão prestados pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e devidamente autorizada a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("CUSTODIANTE").

Artigo 6º. O FUNDO contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa de auditoria independente devidamente habilitada perante a CVM, a ser contratado a critério do ADMINISTRADOR.

Artigo 7º. O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao FUNDO.

Artigo 8º. A perda da condição de ADMINISTRADOR e/ou GESTORA do FUNDO se dará em qualquer das seguintes hipóteses:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou GESTORA em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada: (i) imediatamente pelo ADMINISTRADOR, GESTORA ou pelos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou (ii) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou (iii) por qualquer cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos (i) e (ii).

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR e/ou GESTORA, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR, devendo a GESTORA permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento do ADMINISTRADOR e/ou da Gestora, sem que os cotistas tenham aprovado a eleição de seu substituto, nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição do administrador e/ou gestor que vier a substituí-lo, conforme o caso.

Parágrafo 4º. Nos casos de renúncia ou destituição do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, continuará o mesmo recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 38 deste Regulamento, calculada pro rata temporis até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo 5º. Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA substituído(s), conforme o caso, deverá(ão), sem qualquer custo adicional para o FUNDO, colocar à disposição do novo administrador e/ou gestor que vier a substituí-los, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO, as companhias investidas e os valores mobiliários e ativos integrantes da carteira do FUNDO, bem como a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM 175.

Artigo 9º. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, são obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo das obrigações da GESTORA:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:

- a. os registros de cotistas e de transferências de cotas;
- b. o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, caso venha a existir;
- c. o livro ou lista de presença de cotistas;
- d. os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; e
- e. os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO, observado o disposto no artigo 83, §3º, da Resolução CVM 175, e no Parágrafo 1º abaixo;

IV. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO e pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável e neste Regulamento;

V. elaborar, em conjunto com a GESTORA, relatório a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e deste Regulamento;

VI. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;

VII. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

VIII. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do FUNDO;

IX. manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observado o disposto no Anexo Normativo IV;

X. elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações do FUNDO, na forma prevista no Capítulo XIII deste Regulamento e na Resolução CVM 175;

XI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;

XIII. representar o FUNDO em juízo e fora dele, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

XIV. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

XV. proteger e promover os interesses do FUNDO junto aos Fundos Alvo;

XVI. empregar, na defesa dos direitos dos cotistas e do FUNDO, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

XVII. divulgar a todos os cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, conforme especificado no Capítulo XIII deste Regulamento;

XVIII. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento; e

XIX. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver.

Parágrafo 1º – Caso o prestador de serviço contratado pelo ADMINISTRADOR não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

Artigo 10. São obrigações da GESTORA, além da gestão da carteira de recursos dos FUNDOS, utilizando-se das boas práticas de mercado, em obediência estrita aos termos deste Regulamento, da legislação aplicável e as deliberações dos cotistas do FUNDO:

I. negociar e firmar, em nome do FUNDO quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do FUNDO, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do FUNDO em assembleias gerais dos Fundos Alvo ou de qualquer natureza, inclusive assembleias gerais extraordinárias e/ou de quórum qualificado, e além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos do FUNDO;

II - prestar ao ADMINISTRADOR as informações necessárias para a administração do FUNDO;

III - fornecer ao ADMINISTRADOR, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do FUNDO, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

IV - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

V - transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTORA do FUNDO;

VI - cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;

VII - cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão de carteira;

VIII - elaborar, em conjunto com o ADMINISTRADOR, relatório de que trata o Artigo 9º, V, deste Regulamento;

IX - fornecer aos cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

X - fornecer aos cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

XI - providenciar a elaboração do material de divulgação do FUNDO para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

XII - contratar, em nome do FUNDO, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do FUNDO nos ativos previstos na Resolução CVM 175;

XIII - fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros, as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

XIII. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

XIV. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do FUNDO;

XV. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital; e

XVI. informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado.

Parágrafo 1º. O FUNDO constitui a GESTORA sua representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas no inciso I do caput deste artigo, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

Parágrafo 2º. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos IX e X do Artigo 10, acima, a GESTORA, em conjunto com o ADMINISTRADOR, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo 3º. Caso um prestador de serviço contratado pela GESTORA nos termos da Resolução CVM 175 não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da Autarquia, a GESTORA deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

Parágrafo 4º. A GESTORA, em relação ao FUNDO, adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de exercício de direito de voto da GESTORA está disponível em sua página na rede mundial de computadores.

Parágrafo 5º. A GESTORA, em relação ao FUNDO, adota política de rateio e divisão de ordens, disponível em sua página na rede mundial de computadores observado, no entanto, a liquidez e características particulares das sociedades investidas.

Artigo 11. O ADMINISTRADOR e a GESTORA responderão pelos prejuízos que causarem aos cotistas, no âmbito de suas respectivas competências, quando procederem com dolo ou má-fé, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, e deste Regulamento, nos termos do Art. 1.368-E do Código Civil.

Parágrafo 1º. É vedado ao ADMINISTRADOR e à GESTORA, direta ou indiretamente, em nome do FUNDO:

- I – receber depósito em conta corrente própria;
- II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) observado o disposto no art. 10 do Anexo Normativo IV; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM, incluindo para cobertura de patrimônio líquido negativo nos termos do artigo 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo FUNDO;
- III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos cotistas detentores de 2/3 (dois terços) das cotas subscritas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do disposto no Artigo 22, Parágrafo único, do Anexo Normativo IV;
- IV – vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- V – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VI – aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- VII – aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- VIII – aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- IX – utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos cotistas; e
- X - praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 11-A. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários emitidos por companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

I – o ADMINISTRADOR, a GESTORA, os membros de comitês ou conselhos criados pelo FUNDO e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo 1º. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do *caput*, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou geridos pela GESTORA.

Parágrafo 2º. O disposto no Parágrafo 1º, acima, não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou a GESTORA do FUNDO atuarem:

I – como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO; e

II – como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Artigo 12. O ADMINISTRADOR obriga-se a observar o disposto na Lei n.º 9.613/1998 com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro”, ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma.

Capítulo IV. Público Alvo

Artigo 13. O FUNDO destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos pela legislação vigente ou aqueles expressamente equiparados a tanto pela CVM, tendo como restrição a subscrição mínima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por cotista.

Parágrafo único. Excetua-se aos limites previstos no caput os cotistas que sejam sócios ou empregados da GESTORA ou de sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum da GESTORA, para os quais o limite mínimo de aplicação será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo esta condição ser devidamente comprovada e atestada pela GESTORA, quando da subscrição das cotas.

Capítulo V. Objetivo e Política de Investimentos

Artigo 14. O objetivo e a política de investimentos do FUNDO é investir em Fundos Alvo geridos pela GESTORA, inclusive no Fundo Alvo Vinci Capital Partners II Fundo de Investimento em Participações (sendo este Fundo Alvo também referido alternativamente como “FIP”), registrado na CVM sob o código CVM nº 414-6. A GESTORA poderá utilizar um Fundo Alvo para cada companhia alvo que for investir, que deverão ser constituídos com regulamentos equivalentes ao do FIP, no que for aplicável, excetuadas possíveis divergências em razão de exigências comerciais ou regulatórias inclusive no que diga respeito à autorregulação.

Parágrafo único. Os Fundos Alvo, além de captar investimentos do FUNDO, também irão captar recursos de investidores estrangeiros (os “Investidores Estrangeiros”). Não é possível antecipar a participação que os Investidores Estrangeiros irão deter nos Fundos Alvo, e a proporção da participação do FUNDO e dos Investidores Estrangeiros em cada Fundo Alvo poderá variar de acordo com a flutuação da taxa de câmbio. Existe, ainda, a possibilidade de que os Investidores Estrangeiros detenham a maioria das cotas de determinados Fundos Alvos.

Artigo 15. O FUNDO busca obter a valorização do capital investido, mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento), podendo chegar a 100% (cem por cento), de seu patrimônio, em cotas dos Fundos Alvo, que têm como política de investimento a aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, cotas de outros fundos de investimento em participações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo 1º. O FUNDO buscará aplicar em cotas de Fundos Alvo cujo regulamento estabeleça que referido Fundo Alvo buscará adquirir os ativos descritos em sua política de investimentos em até 6 (seis) anos, contados da data de primeira integralização de suas cotas. Dessa forma, tendo em vista a relação estrita entre a política de investimento do FUNDO e a dos Fundos Alvo, o período de investimentos do FUNDO será de até 6 (seis) anos contados da data de primeira integralização de cotas do FUNDO (o "Período de Investimento"). O Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo referido, a critério da GESTORA.

Parágrafo 2º. FUNDO somente adquirirá cotas de Fundos Alvo que estejam devidamente constituídos em consonância com a Resolução CVM 175.

Parágrafo 3º. Cabe à GESTORA a busca de ativos em que o FUNDO possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento.

Parágrafo 4º. O FUNDO poderá adquirir ou alienar cotas dos Fundos Alvo de e para Investidores Estrangeiros e/ou terceiros, a critério da GESTORA.

Parágrafo 5º. Os recursos do FUNDO que não estiverem alocados nos ativos descritos no *caput* serão investidos livremente pela GESTORA, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa e fundos de investimento referenciados em DI, sendo certo que será permitido o investimento em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA ou sociedades a eles ligadas.

Parágrafo 6º. O FUNDO não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial do FUNDO.

Parágrafo 7º. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos pelos Fundos Alvo nas companhias investidas com recursos de outros investidores ("Coinvestimentos" ou "Coinvestimento"). Nestes casos, a GESTORA deverá oferecer a determinados cotistas do FUNDO e aos Investidores Estrangeiros, conforme previsto nos incisos abaixo, a oportunidade de participar de tais Coinvestimentos, de acordo com a participação indireta que tais cotistas possuam no respectivo Fundo Alvo, nos seguintes termos:

I. aos cotistas que, individualmente, detenham investimentos no FUNDO superiores a R\$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de Reais), a GESTORA deverá oferecer a oportunidade de participar de cada um dos Coinvestimentos em conjunto com os Fundos Alvo, proporcionalmente à sua participação indireta no patrimônio líquido do respectivo Fundo Alvo;

II. observado o que tiver sido acordado com os Investidores Estrangeiros, a GESTORA também poderá oferecer a determinados Investidores Estrangeiros o direito de participação nos Coinvestimentos, de acordo com a participação que tais Investidores Estrangeiros possuem no respectivo Fundo Alvo;

III. a participação de cada um dos cotistas do FUNDO e/ou Investidores Estrangeiros que manifestarem o interesse em participar do Coinvestimento será calculada de acordo com a proporção da participação de cada interessado no patrimônio líquido do respectivo Fundo Alvo que for investir junto com o Coinvestimento, devendo ser excluído, para fins deste cálculo, a participação indireta no patrimônio líquido daqueles cotistas do FUNDO que não atendam à condição aqui descrita ou tenham manifestado a falta de interesse na participação, bem como dos Investidores Estrangeiros que também não possuam tal direito ou que tenham manifestado a falta de interesse na participação;

IV. a GESTORA notificará os cotistas das oportunidades de Coinvestimento nos termos descritos acima por escrito. Os cotistas que receberem referida notificação terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos cotistas que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento;

V. quando houver a oferta de oportunidades de Coinvestimento nos termos do inciso I, acima, e os cotistas ofertados não se interessarem total ou parcialmente por tal Coinvestimento, a oportunidade de participar do volume restante de cada Coinvestimento poderá ser oferecida pela GESTORA a outros cotistas do FUNDO, a seu exclusivo critério; e

VI. configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que (i) a GESTORA tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das companhias a serem investidas pelo respectivo Fundo Alvo, e (ii) haja espaço para alocação de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as companhias devidamente definidos para preencher referido espaço.

Parágrafo 8º. Os limites estabelecidos no *caput* deste artigo não serão aplicáveis até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data da primeira integralização de cotas por qualquer dos cotistas no âmbito de cada chamada de capital. O limite estabelecido neste Parágrafo, em caso de oferta pública de cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Capítulo VI. Emissão, Distribuição e Subscrição de Cotas

Artigo 16. O patrimônio do FUNDO será dividido em cotas de classe única que correspondem a frações ideais de tal patrimônio, sendo todas nominativas e escriturais em nome de seu titular, conferindo a estes idênticos direitos patrimoniais, políticos e econômicos.

Parágrafo 1º. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Parágrafo 2º. Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido do FUNDO está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido do FUNDO, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 3º. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido do FUNDO está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo ou da declaração judicial de insolvência do FUNDO, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Parágrafo 4º. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido do FUNDO negativo.

Artigo 17. O FUNDO promoverá a emissão e oferta de cotas inicial (a “Primeira Oferta” do FUNDO). Após a Primeira Oferta, o FUNDO poderá, pelo período de 12 (doze) meses após a Primeira Oferta, realizar novas ofertas de cotas do FUNDO (as “Ofertas Subsequentes” do FUNDO), desde que deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 18. As cotas da Primeira Oferta do FUNDO serão distribuídas pelo ADMINISTRADOR, por meio de oferta pública, na forma da Instrução CVM nº 400/2003.

Artigo 19. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), sendo emitidas e distribuídas, inicialmente na Primeira Oferta do FUNDO, no mínimo, 1.000 (um mil) cotas, e no máximo 1.002.657 (um milhão, duas mil, seiscentos e cinquenta e sete) cotas a serem subscritas ao preço de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil Reais) por cota. O preço de integralização das cotas objeto da Primeira Oferta será (i) o preço de emissão, ou (ii) o valor da cota

do dia útil imediatamente anterior à data de integralização, dos dois o maior.

Artigo 20. Após a Primeira Oferta, e desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, o FUNDO poderá emitir novas cotas no período das Ofertas Subsequentes do FUNDO, em valor equivalente a até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) em cotas do FUNDO (as “Novas Emissões”), sem necessidade de alteração deste Regulamento.

Parágrafo 1º. A eventual emissão de novas Cotas do FUNDO fica sujeita às mesmas regras aplicáveis à emissão inicial de cotas, sendo igualmente necessária a assinatura de novo Compromisso de Investimento pelos subscritores.

Parágrafo 2º. O valor da cota da nova emissão será equivalente (i) ao valor das demais cotas do FUNDO na data da nova emissão, ou (ii) ao valor das cotas do FUNDO na data da emissão inicial de cotas do FUNDO, dos dois o maior.

Parágrafo 3º. Não haverá direito de preferência para a aquisição das novas cotas.

Artigo 21. A emissão de cotas do FUNDO será objeto de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 22. A colocação das cotas do FUNDO será objeto de distribuição pública primária no mercado de balcão organizado, por meio de entidade administradora do mercado organizado, ou, alternativamente, será realizada por meio de transferência eletrônica disponível (TED), de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante recomendação da GESTORA.

Parágrafo único. O prazo para integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do FUNDO é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da respectiva data de registro de funcionamento na CVM.

Artigo 23. Ao aderir ao FUNDO, o cotista celebrará com o FUNDO instrumento particular de compromisso de investimento, junto com o ADMINISTRADOR, a GESTORA e duas testemunhas, o qual definirá o valor de capital comprometido pelos cotistas e as regras para chamadas de capital para integralização das cotas (“Compromisso de Investimento”).

Artigo 24. O ADMINISTRADOR, mediante recomendação da GESTORA realizará as chamadas de capital para integralização de cotas a qualquer tempo durante o Período de Investimento.

Parágrafo 1º. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados no FUNDO pelos cotistas, quando da chamada de capital, dentro de 5 (cinco) dias contados do envio da respectiva notificação enviada pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 2º. Em caso de oferta pública de cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo previsto no Parágrafo 1º acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Artigo 25. Após o término do Período de Investimento, o ADMINISTRADOR não fará chamadas de capital para integralização das cotas do FUNDO, exceto nas hipóteses de: (i) os Fundos Alvo realizarem novas chamadas de capital em razão de investimentos adicionais a serem realizados em companhias nas quais já haviam investido; (ii) investimentos que estavam em negociação, tanto pelo FUNDO quanto pelos Fundos Alvo, até o fim do Período de Investimento; e (iii) casos eventuais de iliquidez na carteira do FUNDO ou dos Fundos Alvo que impeçam o pagamento de suas despesas ordinárias. De qualquer forma, tais chamadas de capital serão realizadas até o limite do capital comprometido de cada cotista.

Artigo 26. Concomitantemente ao Compromisso de Investimento, o cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de cotas do FUNDO (“Boletim de Subscrição”), devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR, do qual deverão constar:

- I. o nome e a qualificação do cotista;
- II. o número de cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Parágrafo 1º. O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de Investimento.

Parágrafo 2º. Verificada a mora do cotista, e não sendo possível compensar o débito na forma do parágrafo 5º deste artigo, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo 3º. O cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao FUNDO, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo 4º. Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com todas as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo 5º. Caso o FUNDO realize amortização de cotas ou seja liquidado em período em que o cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização de cotas ou à liquidação do FUNDO devidos ao cotista serão utilizados para o pagamento de seus débitos perante o FUNDO.

Capítulo VII. Negociação e Transferência

Artigo 27. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as cotas do FUNDO somente poderão ser negociadas no mercado secundário no mecanismo, operacionalizado por entidade administradora do mercado organizado, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados, ressalvada a possibilidade de negociações privadas entre investidores qualificados, respeitado em ambos os casos o disposto nos parágrafos a seguir, conforme aplicável.

Parágrafo 1º. As cotas do FUNDO poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida) e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo que as cotas do FUNDO somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à sua integralização. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 2º. A transferência de cotas do FUNDO, tanto nos termos do *caput* quanto nos termos do Parágrafo Primeiro, acima deverá ter a anuência expressa da GESTORA, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

Capítulo VIII. Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 28. A Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á, ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do FUNDO exigirem.

Artigo 29. Será de competência privativa da assembleia geral a aprovação das seguintes matérias além das atribuições previstas em outras disposições deste Regulamento e na Resolução CVM 175: I – tomar as contas relativas ao FUNDO, apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

II – alterar o regulamento do FUNDO em relação a disposições que não sejam objeto de incisos específicos deste artigo;

III – deliberar sobre a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR ou da GESTORA e escolha de seus substitutos;

IV - deliberar sobre a destituição ou substituição da GESTORA e escolha de sua substituta;

V – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do FUNDO;

VI – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas;

VII – deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;

VIII – deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO;

IX – deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da assembleia geral;

X – deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO;

XI – deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de cotistas;

XII – deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO, quando permitido por este Regulamento;

XIII – deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR ou GESTORA e entre o FUNDO e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;

XIV – deliberar sobre o pagamento ou a inclusão de encargos não previstos na Resolução CVM 175 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;

XV – deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO de que trata o art. 20, § 6º do Anexo Normativo IV;

XXV. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175; e

XXVI. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO.

Parágrafo 1º. Anualmente, a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

Parágrafo 2º. O Regulamento pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

Artigo 30. As deliberações dos cotistas serão tomadas:

I – pela maioria das cotas subscritas nos casos dos itens I, III, XI e demais matérias não previstas na lista acima ou em legislação específica;

II - por cotistas que representem a maioria absoluta das cotas subscritas (50% + 1 cota) nos casos dos itens VI e VII;

III - por cotistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas para os casos dos itens V, IX, X, bem como para qualquer alteração no Regulamento que implique em alteração deste inciso III, ou dos itens a que ele faz referência;

IV - por cotistas que representem 85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas para os casos dos itens II, IV e VIII; e

V – pelo quórum estabelecido na Resolução CVM 175, para os casos não descritos acima.

Parágrafo 1º. Os cotistas devem exercer o direito de voto no interesse do FUNDO, não podendo votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

I – seu ADMINISTRADOR ou sua GESTORA;

- II – os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou da GESTORA;
- III – partes relacionadas ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, seus sócios, diretores e funcionários;
- IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- V – partes relacionadas aos prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários
- VI – o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- VII – o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo 2º. Em caso de assembleias gerais dos Fundos Alvo para deliberações das matérias descritas no Artigo 29, acima, relacionadas aos Fundos Alvo, o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA realizarão assembleia geral de cotistas do FUNDO para deliberar pelas manifestações de voto do FUNDO na qualidade de cotista do respectivo Fundo Alvo. Nestes casos, a GESTORA manifestará os votos do FUNDO nas assembleias gerais do Fundo Alvo de acordo com as respectivas decisões tomadas na assembleia do FUNDO.

Parágrafo 3º. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo 1º acima quando:

- I – os únicos cotistas do FUNDO forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, as pessoas mencionadas no Parágrafo 1º; ou
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo 4º. O cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo 1º, incisos VI e VII, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e da GESTORA em buscar identificar os cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 31. Será atribuído a cada cota subscrita o direito a um voto na Assembleia Geral, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos das cotas subscritas presentes.

Artigo 32. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio eletrônico ou através de carta, encaminhada a cada um dos cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. A convocação deverá ser disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR, da GESTORA e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores. O ADMINISTRADOR disponibilizará aos cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, pelo custodiante ou por cotistas representando, no mínimo, isoladamente ou em conjunto, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo 2º. Os cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste artigo.

Parágrafo 3º. Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo 4º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos cotistas, conforme disposto no Parágrafo 2º acima, deverá:

- I - ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- II - conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

Parágrafo 5º. O ADMINISTRADOR do FUNDO deverá disponibilizar aos cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 32-A. A Assembleia Geral pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR.

Parágrafo 2º. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico. Tais informações requeridas na convocação podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

Parágrafo 3º. No caso de utilização de modo eletrônico, o ADMINISTRADOR deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

Artigo 33. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um cotista.

Parágrafo 1º. Poderão comparecer e votar na Assembleia Geral os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas que estiverem inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Capítulo IX. Amortização e Resgate das Cotas

Artigo 35. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras (que já possam ser provisionadas), todas as quantias que forem atribuídas ao FUNDO resultantes de venda da participação, total ou parcial dos investimentos realizados pelo FUNDO serão distribuídas a seus cotistas, conforme orientação da GESTORA, a título de amortização de cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, pelo FUNDO, nos casos em que não ocorra reinvestimentos dos recursos nos Fundos Alvo, respeitando-se sempre a regra de enquadramento do FUNDO da Resolução CVM 175.

Parágrafo 1º. A amortização abrangerá todas as cotas do FUNDO, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

Parágrafo 2º. Durante o Período de Investimento, a critério exclusivo da GESTORA, será admitida a amortização com valores mobiliários, fora do âmbito da entidade administradora do mercado organizado, e desde que de emissão de companhias abertas e negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Artigo 36. O pagamento de quaisquer valores em dinheiro devidos aos cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou no âmbito da entidade administradora do mercado organizado.

Artigo 37. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração fixado no Artigo 2º deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Artigo 35 deste Regulamento.

Capítulo X. Taxa de Administração, de Performance e de Custódia

Artigo 38. Até o término do Período de Investimento, pelos serviços de administração do FUNDO, escrituração de cotas, controladoria e custódia dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR a Taxa de Administração será de 0,07% (zero virgula zero sete por cento) será devido à Administradora, com o mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do FUNDO, e paga no último dia útil do mês corrente.

Parágrafo 1º. Após o Período de Investimento, a Taxa de Administração passará a ser calculada sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 2º. A GESTORA abdicou do recebimento da Taxa de Gestão, mantendo apenas a Taxa de Performance quando aplicável.

Artigo 39. A GESTORA fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) do montante descrito no Artigo 40 e Parágrafos, a seguir ("Taxa de Performance").

Artigo 40. A Taxa de Performance passará a ser devida à GESTORA somente após a distribuição pelo FUNDO, através de amortizações de valores equivalentes ao capital integralizado pelos investidores acrescidos de uma taxa de retorno equivalente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – o "Benchmark") acrescido de 8% ao ano (oito por cento - o "Excedente"). Assim, todo e qualquer resultado recebido pelo FUNDO, deduzidas as despesas e encargos do FUNDO, até o pagamento do Benchmark acrescido do Excedente ("Rentabilidade Preferencial" – IPCA + 8% a.a.) para todos os seus cotistas, deverá ser destinado exclusivamente aos cotistas do FUNDO, através de amortizações.

Parágrafo 1º. Após o pagamento do capital investido acrescido da Rentabilidade Preferencial aos cotistas do FUNDO, e deduzidas as despesas e encargos do FUNDO, 50% (cinquenta por cento) de todo e qualquer resultado que vier a ser recebido pelo FUNDO, será destinado exclusivamente ao pagamento da Taxa de Performance ("Pagamento Prioritário"), sendo os 50% (cinquenta por cento) restantes de qualquer resultado recebido pelo FUNDO destinado aos cotistas do FUNDO de acordo com as suas respectivas participações. O Pagamento Prioritário será limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) da soma (i) do Excedente distribuído aos cotistas nos termos do *caput* com (ii) o próprio valor pago à GESTORA até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário.

Parágrafo 2º. Após o valor do Pagamento Prioritário ter atingido o limite previsto no Parágrafo 1º acima, a Taxa de Performance devida pelo FUNDO à GESTORA no que diz respeito aos resultados que excederem o Retorno Preferencial, se houver, será paga pelo FUNDO, se devida, em todas as datas em que ocorrer amortizações, bem como no resgate da totalidade das cotas ou liquidação antecipada do FUNDO. Assim, todo e qualquer resultado recebido pelo FUNDO, deduzidas as despesas e encargos do FUNDO, após atingido o limite do Pagamento Prioritário da Taxa de Performance, deverá ser destinado 80% (oitenta por cento) para os cotistas do FUNDO, através de amortizações, e 20% (vinte por cento) à GESTORA.

Artigo 40-A. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO será de 0,01% (um décimo por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual será corrigido anualmente, de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. A taxa de custódia será calculada à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 41. Não serão cobradas dos cotistas do FUNDO quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

Artigo 41-A. O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido por ele contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

Capítulo XI. Encargos do Fundo

Artigo 42. Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração devidas ao ADMINISTRADOR e a Taxa de Performance devida à GESTORA, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

- I - emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;
- II - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- III - despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação aplicável;
- IV - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- V - honorários e despesas do auditor independente;
- VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII - gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- IX - quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, dentro do limite de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por exercício social, limite que poderá ser alterado pela Assembleia Geral de Cotistas;
- X - despesas com liquidação, registro, negociação e custódia das cotas dos Fundos Alvo e/ou outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO;
- XI - despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, limitadas a 1% a.a. do capital comprometido do FUNDO;
- XII - despesas inerentes à constituição, e oferecimento das cotas, incluindo tributos, até 0,25% do capital comprometido do FUNDO;
- XIII - despesas com escrituração de cotas, sendo que os cotistas ao aderirem ao presente regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do FUNDO, podendo ser debitadas da carteira independentemente da taxa de administração;
- XIV - despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, caso venham a existir, dentro do limite de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por exercício social, limite que poderá ser alterado pela Assembleia Geral de Cotistas;
- XV - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- XVI - contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XVII - despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XVIII - gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- XIX - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Capítulo XII. Exercício Social e Demonstrações Contábeis

Artigo 43. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 44. O FUNDO terá escrituração contábil própria.

Artigo 45. As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo 1º. Respeitado o disposto na Instrução CVM nº 579, de 30 de setembro de 2016, e alterações posteriores a avaliação do valor da carteira do FUNDO será feita ordinariamente ao fim do seu exercício social, com base nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil e demais normas aplicáveis, sendo que os ativos e passivos do FUNDO serão inicialmente reconhecidos pelo seu valor justo.

Parágrafo 2º. Caso a GESTORA participe na avaliação dos investimentos do FUNDO ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas: (i) a GESTORA deverá possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação; (ii) a Taxa de Administração não poderá ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (iii) a Taxa de Performance, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

Artigo 45-A. Com base em informações fornecidas pela GESTORA, o ADMINISTRADOR inicialmente classificou o FUNDO como “entidade de investimento”.

Parágrafo 1º. Caso o FUNDO se desqualifique como entidade de investimento a qualquer tempo, o ADMINISTRADOR deverá contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do ADMINISTRADOR, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do FUNDO, como medida de transparência aos cotistas.

Parágrafo 2º. O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações da GESTORA, conforme previsto na regulamentação em vigor, ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do FUNDO.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo das responsabilidades do ADMINISTRADOR, a GESTORA também assume suas responsabilidades enquanto provedora das informações previstas na regulamentação em vigor, as quais visam a auxiliar o ADMINISTRADOR na elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO.

Capítulo XIII. Informações ao Cotista e à CVM

Artigo 46. O ADMINISTRADOR do FUNDO remeterá aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I - trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175.

II. semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram.

III. anualmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas de parecer da empresa de auditoria.

Parágrafo único. A informação semestral referida no inciso II do *caput* deve ser enviada à CVM com base no exercício social do FUNDO.

Artigo 47. O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos cotistas e à CVM, os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FUNDO:

I - edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

II - no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária;

III - até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

IV – prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, caso aplicável.

Artigo 48. O ADMINISTRADOR deverá divulgar ampla e imediatamente a todos os cotistas na forma prevista neste Regulamento e por meio de e-mail assim como do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, salvo com relação a informações sigilosas referentes aos Fundos Alvo ou às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos Fundos Alvo, obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos do respectivo Fundos Alvo ou da companhia investida por este FUNDO.

Parágrafo 1º. O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para cotistas ou terceiros.

Parágrafo 2º. Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresse, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Parágrafo 3º. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo 4º. O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das cotas do FUNDO.

Parágrafo 5º. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO.

Artigo 49. O ADMINISTRADOR deverá remeter anualmente aos cotistas:

I – saldo do cotista em número de cotas e valor; e

II – comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Artigo 49-A. A publicação das informações eventuais deverão ser feitas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores e mantida disponível aos cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Capítulo XIV. Patrimônio Líquido

Artigo 50. O patrimônio líquido do FUNDO é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

Parágrafo único. Os ativos e passivos do FUNDO serão apurados com base nos princípios gerais da contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Artigo 51. A avaliação do valor da carteira do FUNDO será feita considerando o valor da cota dos Fundos Alvo.

Capítulo XV. Liquidação

Artigo 52. O FUNDO entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 53. O FUNDO só poderá ser liquidado após a liquidação dos Fundos Alvo, quando será convocada uma Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO para decidir se o prazo será prorrogado em razão de outros investimentos que ainda estejam em andamento.

Artigo 54. Com a liquidação do FUNDO, a totalidade dos bens e direitos restantes dos respectivos patrimônios será atribuída aos seus cotistas, na proporção de cada cotista no patrimônio líquido do FUNDO, deduzidas as despesas necessárias à liquidação do FUNDO, e incluindo a Taxa de Performance, se houver.

Parágrafo único. Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA, o pagamento da liquidação do FUNDO com ativos. A entrega dos ativos para todos os cotistas deverá ocorrer fora do âmbito da entidade administradora do mercado organizado e de forma proporcional aos ativos detidos na carteira do FUNDO, vedada a escolha, por parte do cotista, dos ativos que serão entregues pelo FUNDO.

Artigo 55. A liquidação do FUNDO e a divisão de seu patrimônio entre os cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do FUNDO, conforme o caso.

Parágrafo único. Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os cotistas, o ADMINISTRADOR deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do FUNDO perante quaisquer autoridades.

Capítulo XVI. Conflito de Interesses

Artigo 56. O Administrador e a GESTORA deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

Parágrafo 1º. Os investimentos pelo FUNDO nos Fundos Alvo, quando administrados pelo ADMINISTRADOR e geridos pela GESTORA, bem como a negociação de cotas dos Fundos Alvo, não serão considerados eventos que possam caracterizar qualquer conflito de interesses para os efeitos do *caput* deste Artigo.

Parágrafo 2º. O ato de subscrição de cotas do FUNDO, mediante assinatura do boletim de subscrição e do termo de adesão, constitui a concordância expressa do subscritor do FUNDO ao disposto no Parágrafo 1º acima, não havendo necessidade de aprovação de tais investimentos pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que o termo de adesão e o Compromisso de Investimento do FUNDO deverá conter menção clara e expressa à disposição prevista no Parágrafo 1º, acima.

Parágrafo 3º. Os membros dos conselhos ou comitês, eventualmente instituídos, pelo FUNDO devem informar ao ADMINISTRADOR e a GESTORA, e estes aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o FUNDO.

Parágrafo 4º. Os membros dos conselhos ou comitês, eventualmente instituídos, devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

Capítulo XVII. Fatores de Risco

Artigo 57. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA na implantação da Política de Investimentos descrita no Capítulo V deste Regulamento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos Fundos Alvo, e a riscos de crédito, de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do FUNDO, salvo quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Em vista da natureza do investimento em cotas de Fundos Alvo e da Política de Investimento do FUNDO, os cotistas devem estar cientes de que os ativos componentes da carteira do FUNDO poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

Parágrafo 2º. Os principais riscos a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

I - Riscos Operacionais - Por ser um investimento caracterizado pela participação indireta do FUNDO nas companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos Fundos Alvo, todos os riscos operacionais que cada uma das companhias investidas incorrerem no decorrer da existência do FUNDO, são também riscos operacionais do FUNDO, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas empresas, de modo que não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer dos Fundos Alvo e das companhias investidas por eles; (ii) solvência dos Fundos Alvo e das companhias investidas por eles; e (iii) continuidade do funcionamento dos Fundos Alvo e das atividades das companhias investidas pelos Fundos Alvo.

II - Riscos de Mercado – Existe a possibilidade de os preços dos ativos e outros títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do FUNDO oscilarem em função da reação dos mercados a eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores.

III - Riscos de Liquidez - Os investimentos do FUNDO serão feitos, em sua quase integridade, em cotas de Fundos Alvo. Caso (i) o FUNDO precise vender tais cotas, ou (ii) o cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (b) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (c) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o FUNDO. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao FUNDO e ao cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

IV - Risco de crédito - Os ativos integrantes da carteira do Fundos Alvo podem estar sujeitos à capacidade das companhias investidas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

V - Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios - O FUNDO e os Fundos Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Órgãos Governamentais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das companhias emissoras dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos Fundos Alvo e que poderão afetar a rentabilidade do FUNDO.

VI – Risco relacionado à participação minoritária do FUNDO nos Fundos Alvo - Conforme mencionado no Regulamento, é possível que o FUNDO detenha participação minoritária em determinados Fundos Alvo, cabendo aos Investidores Estrangeiros a participação majoritária. Uma vez consolidada a sua condição de cotista minoritário em algum Fundo Alvo, o FUNDO ficará sujeito às aprovações dos Investidores Estrangeiros, podendo ter pouca ou nenhuma influência nas deliberações tomadas pela

respectiva Assembleia Geral de Cotistas. Desta forma, certas decisões poderão ser tomadas contrariamente aos interesses do FUNDO, em função, exclusivamente, dos interesses dos Investidores Estrangeiros.

VII - Outros Riscos Exógenos ao Controle do ADMINISTRADOR e da GESTORA - O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e da GESTORA, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira do FUNDO e dos Fundos Alvo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade do FUNDO.

VIII - Riscos relacionados à responsabilidade dos cotistas - Em que pese a previsão de limitação de responsabilidade dos cotistas, trata-se de alteração legal e regulatória recente, sem histórico de precedentes e jurisprudência. Nesse sentido, não há como garantir que os cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no FUNDO nas hipóteses de o FUNDO incorrer em perdas que tornem o seu patrimônio líquido negativo. Ainda, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a legislação e a regulamentação preveem a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. Não há precedentes concretos sobre o funcionamento de tal mecanismo.

Parágrafo 3º. O cotista assume todos os riscos decorrentes da Política de Investimento adotada pelo FUNDO, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do FUNDO e ao ingressar no FUNDO, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, ou até mesmo, em caso de patrimônio líquido negativo do FUNDO, não podendo o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, em regra, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas do FUNDO.

Capítulo XVIII. Disposições Finais

Artigo 58. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Resolução CVM 175, e demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 59. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo.